



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025. PROC. ADM. Nº 005984/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IBIRAPU/ES**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE ATO NOMINADO CONTRATANTE, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES**, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. O MUNICÍPIO DE IBIRAPU /ES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.208/ 0001 – 17 com Prefeitura sediada na Av. Conde D'Eu, nº 486, Bairro: Centro - Ibirapu/ES, CEP 29.670-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.635.944/0001-40**, com sede na Rua Martins Pescador, s/nº, Bairro Professora Ericina Pagiola, Ibirapu/ES, CEP 29.670-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo **Senhor Prefeito EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, portador do RG nº 951.826-ES, residente e domiciliado no município de Ibirapu/ES e pela **Secretária Municipal de Saúde** a Srª. **FERNANDA PAMPOLINI LINDNER PIGNATON**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 139.077.397-36, portadora do RG nº 3.130-745 SPTC ES, residente na cidade de Ibirapu/ES.

1.2. O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Ed Gilson Amaro, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF no 690.019.527-04 e RG nº 522988 SPTC ES, residente à Rua José Regattieri, nº 0011 – Apto 401, Centro, São Roque do Canaã/ES – CEP 29.665-000, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO.

1.3. A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 000002/2025 - Processo Administrativo nº 5984/2024 efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei

AVENIDA CONDE D'EU, 486 – CENTRO – IBIRAPU – ES CEP 29.670-000

Fernanda P.B.P.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no município CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES, compreendendo:

2.1.1. Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município CONTRATANTE, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES (valor líquido), vigente.

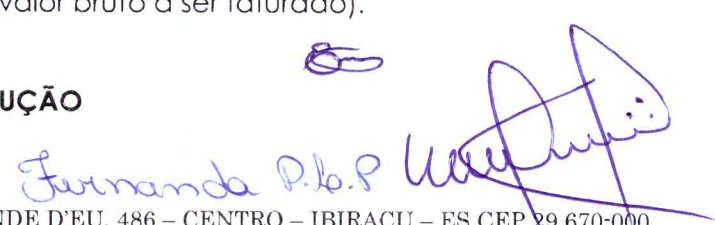
2.1.1.1. Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do município CONTRATANTE.

2.1.1.2. As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do inciso I, alínea b do art. 124 da Lei 14.133/21;

2.2. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

2.3. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente (valor líquido), a qual integra o presente contrato independente de transcrição, acrescido do percentual constante do Item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

3. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO


AVENIDA CONDE D'EU, 486 – CENTRO – IBIRAÇU – ES CEP 29.670-000



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

3.1. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde da CONTRATANTE.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada do Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM POLINORTE/ES.

3.2.1. Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedente ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

3.2.2. O CIM POLINORTE/ES executará os serviços conforme dados expressos no item acima, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE, podendo inclusive, suspender os serviços, ainda que sua natureza seja de natureza continuada.0

3.3. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

3.3.1. Após a entrega dos relatórios à CONTRATADA, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas à CONTRATANTE para providências e correções.

3.3.1.1. O prazo de correção pela CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.


Fernanda P.B.S.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

3.3.2. Na falta, por parte da CONTRATANTE, da emissão do relatório consolidado, conforme acima indicado, e/ou de justificativas pertinentes sobre o atraso, poderá o CONTRATADO emitir Nota Fiscal com o valor estimativo de serviços prestados, considerando as execuções dos últimos 03 (três) meses anteriores, devendo este valor ser quitado pelo município dentro dos prazos acordados neste Instrumento Contratual.

3.3.3. Em apurando-se pagamentos a maior ou menor, no mês subsequente deverão ser realizadas as compensações financeiras.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO realizara apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.

4.2. Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

4.3. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

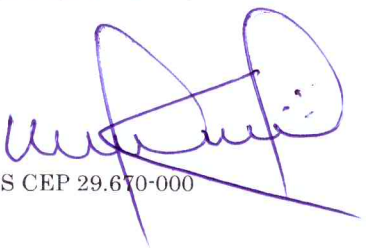
4.4. Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.5. Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.

4.6. Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.7. Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.


AVENIDA CONDE D'EU, 486 – CENTRO – IBIRAÇU – ES CEP 29.670-000





Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.8. Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

4.9. Notificar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.10. Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.

4.11. Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos CIM POLINORTE/ES vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

4.12. Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do objeto contratual por greves, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;

5.2. Responsabilizar-se pela efetiva marcação/agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATADO ou por Credenciados;

5.2.1. Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo CONTRATADO, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.

5.3. Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

5.4. Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.5. Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.

5.6. Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.

5.7. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

6. DO VALOR

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:

- Fórmula aplicada: $\text{valor líquido da tabela} \div 0,7260 = \text{valor bruto a ser pago ao CONTRATADO}.$

6.2. O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, podendo ser alterado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. O valor total refere-se ao teto financeiro anual da contratação.

6.2.2. Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.

6.2.3. Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATADA o recebimento da importância mensal equivalente a 27,4% (vinte e sete vírgula oito por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6.3. O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- **Projeto/Atividade:** 1100031030200252.086 – Manutenção das Ações dos Consórcios de Saúde;

- **Elemento de Despesas:** 33933900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do qual o ente é participante.

- **Fonte de Recursos:** 150000150000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

8.2. A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da CONTRATADA, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

8.3. A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

8.4. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha incorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Fernanda P. P.
AVENIDA CONDE D'EU, 486 – CENTRO – IBIRAÇU – ES CEP 29.670-000



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Onde:

EM = Encargos Monetários;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

9. DO REAJUSTE

9.1. Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 124, inciso II, da alínea "d" da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas situações de reajuste na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, remanejamento de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes.

11. DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sanções.

11.1.1. Determinada, por ato unilateral, motivado pela CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 137, inciso I a IX da Lei Federal 14.133//21;

11.1.2.1. Caso não seja de conveniência do CONTRATADO aplicar o inciso IV do artigo 137 da Lei 14.133/21, caberá a este notificar a CONTRATANTE a suspensão das atividades, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

11.2. Ocorrendo a rescisão, caberá ao CONTRATADO receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

11.3. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

11.3.1. Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação.

12. DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, sujeitará a parte que der causa nas seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, considerando a regra a seguir:

b1) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

b2) Multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

12.2. Reiterado o descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima descritas, a suspensão das atividades e/ou rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da cláusula de RESCISÃO E SUSPENSÃO descritas neste Instrumento.

12.3. As sanções "b1" e "b2" acima previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

12.4. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido de multas, as cobranças deverão ser realizadas judicialmente.

12.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime, a parte que der causa, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a outra parte por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste Instrumento serão definidos pela CONTRATADA, através da participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com o Gestor Municipal de Saúde de todos os municípios consorciados ao CIM POLINORTE/ES.

13.2. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2015 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.3. A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE/ES, é causa de exclusão do ente consorciado.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibiraçu/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

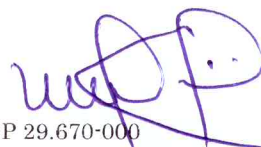
Ibiraçu/ES, 17 de Janeiro de 2025.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


AVENIDA CONDE D'EU, 486 – CENTRO – IBIRAÇU – ES CEP 29.670-000





Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Fernanda P. L. Pignaton
FERNANDA PAMPOLINI LINDNER PIGNATON

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Marcos Geraldo Guerra
MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE/ES

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome completo:

CPF:

2 - _____

Nome completo:

CPF:

En



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - CONTRATO Nº 000005/2025 - SEQUÊNCIA Nº000001296

Origem		Dispensa Nº 000002/2025			Processo		005984/2025	
Contrato		Contrato Nº 000005/2025						
Empresa		CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE CIM POLINORT						
CNPJ		CNPJ: 02.618.132/0001-07						
Endereço		RUA ANTONIO BARROSO GOMES, 05 - COHAB - IBIRAÇU - ES - CEP: 29670000						
Secretaria		00002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local		00001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total	
001		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 2.1. a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no município contratante, por intermédio do consórcio público da região polinorte – cim polinorte/es, compreendendo: 2.1.1. prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município contratante, de acordo com a tabela de serviços médicos do cim polinorte/es (valor líquido), vigente. 2.1.1.1. os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na tabela de serviços médicos do cim polinorte/es, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do município contratante. 2.1.1.2. as quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município contratante, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do contratante, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do inciso i, alínea b do art. 124 da lei 14.133/21; 2.2. os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade da contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente. 2.3. os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na tabela de serviços médicos do cim polinorte/es vigente (valor líquido), a qual integra o presente contrato independente de transcrição, acrescido do percentual constante do item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).		SERV.	1,00	1.600.000,0 000	1.600.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:						1.600.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:						1.600.000,00		
CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE CIM POLINORT:						1.600.000,00		

60